COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 267/2017

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui o Dia Municipal da equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro, a fim de alertar sobre a importância desse método na socialização dos portadores de necessidades.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da presente proposição, constatamos que o mesmo prevê a realização de atividades e/ou ações comemorativas em órgãos da administração municipal, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos pelo Poder Executivo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à proposição para adequar a redação do artigo 2º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 267/2017, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 267/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador **e poderão** ser destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações, buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.".

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suíca

Aladilce Souza
Lorena Brandão

Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436